

**EDITAL 001/2017 DE CHAMAMENTO DE PESSOA FÍSICA E OU JURIDICA PARA  
TERMO DE CREDENCIAMENTO PROFISSIONAL COM VISTAS A ATUAR  
JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA/GO**

## I – PREÂMBULO

O Município de Cristalina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 01.138.122/0001-01, sediado à Praça José Adamian S/N, Centro, Cristalina – GO, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Cristalina/GO, sediado a Avenida Kaled Cozac, Quadra 13 Lote 25 Loja 02 – Centro – Cristalina - GO, CNPJ nº 11.290.797/0001-25, torna público para conhecimento dos interessados que estão abertas, a partir da data da primeira publicação no Diário Oficial as inscrições para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS de Profissionais de Saúde conforme descrito no Anexo I deste Edital**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás nº 007/2016 de 07 de dezembro de 2016, e nº 001/2017 de 25 de janeiro de 2017.

## II – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1 - Processo Administrativo de nº **524/2017**

2 - A documentação necessária e a proposta, nos termos do exigido no presente Edital deverão ser entregues no Departamento de Credenciamento, localizado na Avenida Kaled Cozac Quadra 13 Lote 25 Loja 02 Centro – Cristalina/GO CEP 73.850-000, **20 dias após a data da primeira publicação do Edital no Diário Oficial**, e mensalmente, quando se fizer necessário, será realizada divulgação dos resultados referentes aos profissionais aptos à contratação.

3 - O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser Credenciados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Cristalina/GO;

4 – O presente Credenciamento atenderá as necessidades de complementação de serviços nas unidades de saúde abaixo relacionadas:

- a) 12 unidades estratégia da saúde da família: centro, alphaville, marajó, bem viver, centro vida, santa clara, zona sul nova, zona rural ( renascer e serra dos cristais) , cristalina velha, belvedere, cristal,
- b) Academia da saúde;
- c) Tele saúde;
- d) NASF
- e) Vigilância Sanitária;
- f) Vigilância Epidemiológica;
- g) CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico;
- h) Hospital Municipal Chaud Salles;
- i) UPA – Unidade de Pronto Atendimento;
- j) CEMESP: Clínica de Especialidades Médicas;
- k) CEO - Centro de Especialidades Odontológicas;
- l) CAPS ;

m) SAMU;

n) Melhor em Casa (EMAD/EMAP);

5 - Este Edital está disponível gratuitamente no site: [www.cristalina.go.gov.br](http://www.cristalina.go.gov.br)

### **III – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Edital a Contratação de Profissionais de Saúde na modalidade de Termo de Credenciamento Profissional, pessoal física e/ou jurídica, para prestarem serviços especializados em saúde nas Unidades Municipais de Saúde existentes, que por ventura forem abertas até a vigência do presente bem como também em unidades próprias de prestação de serviços de saúde.

### **IV – DA PARTICIPAÇÃO**

1 – Poderão ser credenciados profissionais de saúde habilitados pelos seus respectivos conselhos, quando existentes, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional.

– Em caso de credenciamento de profissionais de saúde por intermédio de pessoal jurídica, observado o Art. 3º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, o dirigente das mesma apresentará no ato do credenciamento todos os documentos exigidos à contratação de pessoa física para cada profissional que prestará o serviço, em conjunto com a documentação de habilitação da pessoa jurídica, se obrigando a manter a mesma atualizada mensalmente. 2 – Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

### **V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

Os candidatos ao Credenciamento deverão apresentar:

Pessoa Física:

- a) Currículo Resumido Atual;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia da Carteira de Identidade (CNH não substitui a carteira de identidade);  
e do respectivo Conselho de Classe;
- d) Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do curso;
- e) Cópia do Título de Especialização (se for especialista);
- f) Cópia de Certificado de Reservista;
- g) Cópia de Título Eleitor;
- h) Cartão PIS;
- i) Certidão Negativa de Débito com o respectivo Conselho de Classe;
- j) Certidão Negativa de Nada Consta de Processo com o respectivo Conselho de Classe;

- k) Certidão Negativa, Municipal (Coletoria Municipal), Estadual (site SEFAZ) e Federal (site da Receita Federal);
- l) Certidão Negativa Criminal nos dois últimos domicílios, desde que sejam Estados distintos.
- k) Foto 3 x 4 (01);
- m) Cópia comprovante de residência atual;
- n) Cópia de Comprovante de Conta Corrente
- o) Ficha de Inscrição, conforme modelo anexo III;
- p) Declaração de Chamada Pública modelo anexo IV;
- q) Declaração de Acumulação de Cargos modelo anexo V;
- r) Declaração de Conhecimento da Tabela de valores e responsabilidades modelo anexo VI;
- s) Carta de credenciamento, modelo anexo VII;
- t) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo anexo III.

**DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURIDICA:**

	Carteira de identidade do <b>responsável técnico/administrativo</b> ;
	CPF do <b>responsável técnico/administrativo</b> ;
	Registro no Conselho Regional da categoria profissional; (DA EMPRESA)
	Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração, devidamente registrada em Cartório; (CONTRATO SOCIAL)
	Cartão do CNPJ;
	Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
	Certidão Negativa de Débito com o INSS; (CERTIDÃO CONJUNTA RF)
	Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal
	Certidão Negativa de Débito Estadual
	Certidão Negativa de Débito Municipal;
	Alvará de Funcionamento e Vigilância Sanitária (atual);
	Certidão Negativa de Dívida Trabalhista Expedida pelo Ministério do Trabalho;
	Certidão Negativa Criminal nos dois últimos domicílios, EM CASO DE Estados distintos.

Conta Corrente Pessoa Jurídica (EM NOME DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA).
--

#### DEMAIS EXIGÊNCIAS PESSOA JURÍDICA:

Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável pela execução dos serviços, anexando:
Cópia do RG e CPF dos profissionais;
Cópia dos diplomas e títulos de especialidade dos profissionais;
Cópia do comprovante de inscrição no respectivo conselho da área dos profissionais (registro no CRM);
Cópia da Carteira do CRM dos profissionais;

#### VI – DA CONTRATAÇÃO

A celebração do Termo de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e após validação da Comissão de Credenciamento através da Portaria \_\_\_\_/2017, pelo Secretário Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde de Cristalina/GO atendendo as exigências a cláusula V do Edital 001/2017 que vem estabelecer os critérios para análise curricular dos inscritos no edital de credenciamento das vagas na área da saúde do Município de Cristalina/GO e compatibilizando-se as necessidades das Unidades Municipais de Saúde e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Cristalina/GO.

A contratação se dará por 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação deste Edital.

A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os valores previstos no anexo II do presente edital.

#### VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional; b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;

f) na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o **CONTRATADO**, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe

g) na execução do objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá:

- Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- Observar as normas legais e regulamentares;
- Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;

- Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato
- h) cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- i) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- j) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- k) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- l) é vedado o cometimento a terceiros na execução dos serviços prestados mediante credenciamento (é vedada a subcontratação).

### **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) A **CONTRATANTE** se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A **CONTRATANTE** se compromete emitir relatório mensal através do Diretor Geral da unidade de Saúde onde o **CONTRATADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) A **CONTRATANTE** se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das **CLÁUSULAS** deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o (a) **CONTRATADO** executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h) comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- i) supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

### **IX - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento Profissional a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao profissional contratado em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, ou seja:

- a) Advertência;

- b) Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pago ao **CONTRATADO**;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- d) Rescisão de contrato;
- e) Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;
- f) Descredenciamento do Sistema Único de Saúde;
- g) O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do **CONTRATADO**.

## **X. DA RESCISÃO**

Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- f) Admissão de concursados;
- g) da não observância ao determinado na alínea “I” do item VII deste Edital;
- h) A rescisão deste Contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**;
- h.2) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

## **XI – DOS VALORES**

Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo II do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com os profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cristalina/GO.

## **XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Secretaria Municipal de Saúde reservará dotação orçamentária própria para execução das obrigações assumidas.

Recursos Municipais

- Fundo Municipal de Saúde;

Recursos Federais

- Bloco de Média e Alta Complexidade;

- Bloco de Atenção Básica;

- Bloco de Vigilância em Saúde;

### **XIII – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Cristalina/GO para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cristalina, 10 de Março de 2017.

Shayana Álvares Farias  
Departamento de Credenciamento  
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde

De acordo:

Moises Camargo  
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde  
Decreto nº 16.295/2017

## ANEXO I

### A) MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Contrato de Credenciamento: **(FUNÇÃO)** do **(TIPO: AMBULATÓRIO, PLANTÃO)**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. **(NÚMERO DE CONTRATO)** / **(ANO DO CONTRATO)** QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO **(NOME DO PROFISSIONAL)** VISANDO A PRESTACAO DE SERVICOS NAS UNIDADES DESTA SECRETARIA.

O **MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Praça José Adamian S/N, CNPJ 01.138.122/0001-01 através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA/GO**, CNPJ 11.290.797/0001-25, sediado à Avenida Kaled Cozac Quadra 13 Lote 25 Loja 2 - Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **MOISÉS CAMARGOS**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do **CPF: 618.225.401-78** e **C.I. n° 05756 MET/GO**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E do outro lado **(NOME DO PROFISSIONAL)**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/CNPJ n. **(NÚMERO DO CPF/CNPJ)**, inscrito conselho regional sob o n. **(NÚMERO DO CONSELHO)**, residente e domiciliado **(ENDEREÇO PROFISSIONAL)**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, com base no estabelecido na Constituição Federal, Lei n. 8080/90, Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) n° 007/2016 E 001/2017, mediante as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

**FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde através do Despacho de Inexigibilidade n°**(NUMERO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE)** de **(DATA DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE)** constante no Processo n°**(NUMERO DO PROCESSO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE)** em conformidade com o disposto do artigo n° 25 'caput', da Lei n° 8666 de 21/06/1993; Regido pelo Edital de Chamamento Público n° 001/2017. Sendo o mesmo Sujeito às determinações e regulamentação da Lei n° 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de **(FUNÇÃO)**. O CONTRATADO disponibilizara a CONTRATANTE, **(CARGA HORÁRIA CONTRATUAL)** horas por semana, dos serviços que constituem objeto deste contrato. Os serviços objeto deste contrato devem ser executados em local definido pelo Núcleo de Recursos Humanos da CONTRATANTE, que comunicara por escrito, o local, ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado, comunicando-se por escrito o fato ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Por mutuo acordo entre as partes, o objeto do contrato poderá ser realizado em plantões.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses; prorrogável conforme estabelecido na Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do presente contrato de credenciamento será contada a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2017, podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos do Inciso II do Art. n. 57 da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes, e somente surtirá efeitos após emissão do Certificado de Verificação pela Secretaria de Controle Interno do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATADO não terá direito a indenizações trabalhistas tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, em razão do cumprimento total ou parcial do presente contrato. O CONTRATADO, obriga-se a comunicar a desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO após a regular certificação da despesa pela Secretaria de Controle Interno. A unidade de saúde informará ao setor de controle, avaliação e auditoria desta Secretaria Municipal de Saúde (SMS) os procedimentos executados / folha de ponto e ou termo congênere que comprove a real execução dos serviços depois de avaliada a produção autorizará o Fundo Municipal a repassar ao Credenciado o valor apurado segundo os parâmetros estabelecidos e estipulados na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Os recursos de custeio das atividades são provenientes, em parte, de transferências federais mensais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde e em parte dos recursos próprios. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil após os repasses do SIA/SIH – SUS do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos destinados às rubricas próprias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de R\$ (**VALOR TOTAL DO CONTRATO POR EXTENSO**) e mensal de R\$ (**VALOR MENSAL**) que correrão a conta da dotação orçamentária n. (**DOTAÇÃO ORCAMENTARIA**).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o CONTRATADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato. A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CONTRATADO, que não está subordinado a receber quaisquer ordens ou determinações de quaisquer dos prepostos do CONTRATANTE.

#### **DO CONTRATADO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá:

- Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- Observar as normas legais e regulamentares;
- Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo;
- Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;

- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATADO ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- Não retirar, sem previa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CONTRATADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar serviços, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada ao local de outro profissional a mando da CONTRATANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera do CONTRATADO superar o acordado na CLÁUSULA primeira, será ele compensado proporcionalmente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida no contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS**

Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES** As infrações praticadas pelo CONTRATADO na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE a respectiva Entidade de Classe a que esteja vinculado o CONTRATADO para devidas providências.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Por interesse público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por mutuo acordo entre as partes.

A critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- I – Condenação criminal do CONTRATADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- II – Perda ou suspensão do direito de exercer a função de (**FUNÇÃO**), pelo CONTRATADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- III – Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer CLÁUSULA deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se o CONTRATADO deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem justificar a CONTRATANTE e sem o aceite da justificativa pela mesma, fica o contrato rescindido, automaticamente, de forma unilateral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o CONTRATADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em debito com suas obrigações fiscais, deverá regularizar e Notificar tal situação ao CONTRATANTE em até 05 (cinco), sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalina/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem juntos, combinados e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA/GO, AOS,(**DIA**) de (**MÊS**) de (**ANO**).

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**(NOME DO PROFISSIONAL)**  
**CONTRATADO**

**ANEXO II**

<i>ESPECIALIDADES</i>	<i>QUANT. DE VAGAS</i>	<i>CARGA HORARIA</i>	<i>FONTE DOS RECURSOS</i>	<i>RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA / MENSAL</i>	<i>ESTIMATIVA DE CUSTO UNITÁRIO</i>	<i>ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL</i>	<i>ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL</i>
AUXILIAR DE FARMÁCIA	1	40H/SEMANAIS	CAF/MAC	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
	1	40H/SEMANAIS	CEMESP/MAC	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
	4	40H/SEMANAIS	HMCS/UPA/MAC	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	6	40H/SEMANAIS	LABORATÓRIO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 54.000,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	15	40H/SEMANAIS	UBSF/PAB	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 135.000,00
	2	40H/SEMANAIS	CEO/MAC	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
BIOMÉDICO	6	40H/SEMANAIS	LABORATÓRIO	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00	R\$ 151.200,00
		PLANTÃO DE 12HORAS		R\$ 186,66	R\$ 3.359,88	R\$ 20.159,28	R\$ 181.433,52
BIOQUÍMICO	2	40H/SEMANAIS	LABORATÓRIO	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 50.400,00
		PLANTÃO DE 12HORAS		R\$ 186,66	R\$ 3.359,88	R\$ 6.719,76	R\$ 60.477,84
CIRURGIÃO DENTISTA	15	40H/SEMANAIS	SAÚDE BUCAL/PAB	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 42.000,00	R\$ 378.000,00
	2	40H/SEMANAIS	CEO/MAC	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 50.400,00
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA	1	40H/SEMANAIS	CEO / MAC	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 40.500,00
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PERIODONTIA	1	40H/SEMANAIS	CEO/MAC	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 40.500,00

CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	1	40H/SEMANAIS	CEO/MAC	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 40.500,00
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA PARA NECESSIDADES ESPECIAIS	1	40H/SEMANAIS	CEO/MAC	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 40.500,00
ENFERMEIRO	16	40H/SEMANAIS	UBSF/PAB	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 44.800,00	R\$ 403.200,00
	16	PLANTÃO DE 12HORAS	UPA/MAC	R\$ 186,66	R\$ 3.359,88	R\$ 53.758,08	R\$ 483.822,72
	1	40H/SEMANAIS	PSE/PAB	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 25.200,00
	1	20 H/SEMANAIS	ASS. ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 35.100,00
	2	40H/SEMANAIS	MELHOR EM CASA/PAB	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 50.400,00
	1	40H/SEMANAIS	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 25.200,00
	1	40H/SEMANAIS	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 25.200,00
	6	PLANTÃO DE 12HORAS	SAMU/MAC	R\$ 186,66	R\$ 3.359,88	R\$ 20.159,28	R\$ 181.433,52
	2	40H/SEMANAIS	CEMESP / CAPS / MAC	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 50.400,00
FARMACÊUTICO	1	40H/SEMANAIS	CEMESP/MAC	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 25.200,00
	3	40H/SEMANAIS	HMCS / UPA / MAC	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00	R\$ 75.600,00
	1	40H/SEMANAIS	NASF/PAB	R\$	R\$	R\$	R\$

				2.800,00	2.800,00	2.800,00	25.200,00
	2	40H/SEMANAIS	CAF/MAC	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 50.400,00
	1	40H/SEMANAIS	FARMACIA DE ALTO CUSTO	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 25.200,00
FISIOTERAPEUTA	2	40H/SEMANAIS	MELHOR EM CASA/PAB	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 50.400,00
	2	40H/SEMANAIS	NASF/PAB	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 50.400,00
	3	40H/SEMANAIS	CEMESP/MAC	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00	R\$ 75.600,00
FONOAUDIÓLOGO	2	40H/SEMANAIS	CEMESP/MAC	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 50.400,00
MÉDICO CLINICO	10	40H/SEMANAIS	UBSF/PAB	R\$ 10.900,00	R\$ 10.900,00	R\$ 109.000,00	R\$ 981.000,00
	1	40H/SEMANAIS	MELHOR EM CASA/PAB	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 72.000,00
MÉDICO VETERINÁRIO	2	40H/SEMANAIS	NASF/PAB	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 50.400,00
	1	40H/SEMANAIS	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 25.200,00
NUTRICIONISTA	2	40H/SEMANAIS	NASF/PAB	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 50.400,00
	1	40H/SEMANAIS	MELHOR EM CASA/PAB	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 25.200,00
	1	40H/SEMANAIS	CEMESP/MAC	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 25.200,00
PSICOLÓGOS	2	40H/SEMANAIS	MELHOR EM CASA/PAB	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 50.400,00
	2	40H/SEMANAIS	HMCS/MAC	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 50.400,00
	1	40H/SEMANAIS	NASF/PAB	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 25.200,00
	1	40H/SEMANAIS	CAPS/MAC	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 25.200,00
SOCORRISTA HABILITADO	4	40H/SEMANAIS	SAMU	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 54.000,00

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20	40H/SEMANAIS	UBSF/PAB	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 216.000,00
	20	PLANTÃO DE 12HORAS	HMCS/MAC	R\$ 80,00	R\$ 1.440,00	R\$ 28.800,00	R\$ 259.200,00
	14	PLANTÃO DE 12HORAS	UPA/MAC	R\$ 80,00	R\$ 1.440,00	R\$ 20.160,00	R\$ 181.440,00
	1	40H/SEMANAIS	MELHOR EM CASA/PAB	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00
	1	40H/SEMANAIS	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00
	6	PLANTÃO DE 12HORAS	SAMU	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 97.200,00
	1	40H/SEMANAIS	CAPS/MAC	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00
	1	40H/SEMANAIS	CEMESP/MAC	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00
TÉCNICO EM GESSO	3	PLANTÃO DE 12HORAS	HMCS/MAC	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00	R\$ 48.600,00
	5	PLANTÃO DE 12HORAS	UPA/MAC	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	5	40H/SEMANAIS	UBSF/PAB	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 54.000,00
				-	-	-	-
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	14	PLANTÃO DE 12HORAS	UPA / HMCS - MAC	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 33.600,00	R\$ 302.400,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	40H/SEMANAIS	CAPS/MAC	R\$	R\$	R\$	R\$

				2.800,00	2.800,00	2.800,00	25.200,00
MÉDICO CLÍNICO REGULADOR	1	20 HORAS SEMANAIS	MAC	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00
MEDICO CLÍNICO AUTORIZADOR	1	20 HORAS SEMANAIS	MAC	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00
MEDICO CARDIOLOGISTA	1	20 HORAS SEMANAIS	MAC	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 89.100,00
MÉDICO ANESTESISTA - PLANTÃO	2	PLANTÃO DE 12HORAS	MAC	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 432.000,00
MÉDICO ANESTESISTA - PLANTÃO FINAL DE SEMANA	2	PLANTÃO DE 12HORAS	MAC	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 252.000,00
MEDICO OFTALMOLOGISTA	2	20 HORAS SEMANAIS	MAC	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00	R\$ 12.400,00	R\$ 111.600,00
MEDICO GINECOLOGISTA	1	20 HORAS SEMANAIS	MAC	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 52.200,00
MEDICO GINECOLOGISTA	3	PLANTÃO DE 12HORAS	MAC	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 648.000,00
MEDICO GINECOLOGISTA - PLANTÃO DE FINAL DE SEMANA	3	PLANTÃO DE 12HORAS	MAC	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 378.000,00
MEDICO ORTOPEDISTA	1	20 HORAS SEMANAIS	MAC	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 52.200,00
MÉDICO ORTOPEDISTA	2	PLANTÃO DE 12HORAS	MAC	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 432.000,00
MEDICO DERMATOLOGISTA	1	20 HORAS SEMANAIS	MAC	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 52.200,00
MEDICO PSIQUIATRA	2	20 HORAS SEMANAIS	MAC	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 11.600,00	R\$ 104.400,00
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	1	20 HORAS SEMANAIS	MAC	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 52.200,00
MEDICO UROLOGISTA	1	20 HORAS SEMANAIS	MAC	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 52.200,00
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	20 HORAS SEMANAIS	MAC	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 52.200,00
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	4	PLANTÃO DE 12HORAS	MAC	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 180.000,00

MEDICO ECOGRAFISTA	4	PLANTÃO DE 12HORAS	MAC	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 288.000,00
MEDICO ECOGRAFISTA	2	20 HORAS SEMANAIS	MAC	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 72.000,00
MEDICO NEUROLOGISTA	1	20 HORAS SEMANAIS	MAC	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 89.100,00
MEDICO CIRURGIÃO GERAL	3	PLANTÃO DE 12HORAS	MAC	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 540.000,00
MEDICO CIRURGIÃO GERAL	3	PLANTÃO DE 12HORAS	MAC	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 270.000,00
MEDICO CIRURGIÃO GERAL	2	20 HORAS SEMANAIS	MAC	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	R\$ 11.600,00	R\$ 104.400,00
MEDICO CLINICO PLANTONISTA	20	PLANTÃO DE 12HORAS	MAC	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 3.600.000,00
MEDICO PEDIATRA	3	20 HORAS SEMANAIS	MAC	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	R\$ 29.700,00	R\$ 267.300,00
MEDICO PEDIATRA	3	PLANTÃO DE 12HORAS	MAC	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 648.000,00
MEDICO PEDIATRA - PLANTÃO FINAL DE SEMANA	6	PLANTÃO DE 12HORAS	MAC	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 756.000,00
MÉDICO CLINICO SAMU	8	PLANTÃO DE 12HORAS	SAMU/MAC	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 1.152.000,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 1.862.356,40	R\$ 16.454.207,60

**OBS:** Nos casos previstos lei, e ou, que atendam aos critérios dos programas federais, os profissionais poderão desenvolver suas atividades em 20 horas semanais, senso a restituição pecuniária reduzida proporcionalmente.

- Salientamos ainda que os profissionais técnicos e enfermeiros terão um teto máximo de 18 plantões mensais, de acordo com a necessidade dos serviços a serem prestados.
- Os médicos terão um teto máximo de 20 plantões mensais, de acordo com as necessidades dos serviços a serem prestados.

**ANEXO III**

**FICHA CADASTRAL/CADASTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICIPIO**

COD. CADASTRAL Nº \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME					Sexo	
Endereço				CEP		
Bairro						
Cidade		UF	GO			
E-mail						
Naturalidade		UF		DN		
RG		D.EXP.		Órgão Expedidor		
CPF		PIS/PASEP/NIT				
Registro no Conselho		Estado Civil				
Título Eleitoral		Zona		Seção		
Nome da mãe						
Nome do pai						
Nome do Cônjuge						
Formação						
Especialidade						
Pós-Graduação						

**DADOS PROFISSIONAIS: PREENCHIMENTO PELA SECRETARIA DE SAÚDE**

Lotação					
Setor de Lotação					
Função			Credenciamento		
Cargo			Início		
Carga horária			Término		
Valor por plantão			Ficha Orçamentária		
Adicional					
Valor do Adicional	R\$			Valor Global	R\$

Cristalina- GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ANEXO IV**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA/GO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECLARAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

Declaro que estou ciente dos termos do Edital de Chamada Pública nº 001/2017, datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, que se encontra publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura Municipal de Cristalina e, ainda, no placar da Secretaria Municipal de Saúde, no qual está descrito os direitos e deveres de que estou sujeito como credenciado.

Cristalina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**DECLARANTE**

**ANEXO V**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA/GO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**  
**(Art.17, Nº 1496/95)**

EU \_\_\_\_\_ face à vigência dos artigos 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Artigo 17, §§1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com os Artigos 13, §5º, 118, 119, 120 e 132, inciso XII da Lei 8.112, de 11/12/1990 e decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 163.204-6, que dispõem a respeito da acumulação de cargos, empregos, funções e proventos no âmbito da administração pública e, ainda estabelecem prazo para a regularização das situações dos servidores que estiverem incluídos nas formas restritas dos dispositivos legais, o(a) candidato(a) acima identificado(a), habilitado(a) ao credenciamento na área de saúde, por meio do Edital de Chamada Pública nº 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para a especialidade de \_\_\_\_\_,

**DECLARA** para os devidos fins que:

**NÃO** percebe proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública

**SIM**, percebe proventos de aposentadoria

de:

Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data Aposentadoria: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**NÃO** exerce cargo, emprego ou função pública

**SIM**, exerce o cargo de: \_\_\_\_\_

Carga Horária:

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cristalina/GO, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO(A)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Chamamento nº 001/2017

\_\_\_\_\_, de acordo com o edital de chamamento nº 001/2017, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores do Conselho Municipal de Saúde de Cristalina/Goiás – CMS/GO.
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Cristalina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VII**

**MODELO  
CARTA CREDENCIAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado no endereço:  
\_\_\_\_\_ no uso de  
suas atribuições legais, vem: REQUERER junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA/GOIÁS –  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, na função de  
\_\_\_\_\_, para atendimento à população no exercício de 2017.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cristalina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Requerente

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Nome. \_\_\_\_\_  
inscrição no Conselho Regional de. \_\_\_\_\_ sob  
nº. \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, Órgão  
Expedidor \_\_\_\_\_ com endereço residencial à  
\_\_\_\_\_DECLA

RA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua inscrição no presente processo de CREDENCIAMENTO perante o MUNICÍPIO DE CRISTALINA-GO/SUS, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que possam impedi-lo de continuar no processo.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a falsa declaração implica inabilitação ou exclusão automática do certame.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

\_\_\_\_\_  
Local e data